



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

# QUERO LICENCIAR MEU EMPREENHIMENTO, E AGORA? GUIA PARA ORIENTAÇÃO DE EMPREENDEDORES



## SIGLAS E ABREVIÇÕES

**AMMA** - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
**CONAMA** - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

**EIA** - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

**IBAMA** - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**LI** - LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**LO** - LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LP** - LICENÇA PRÉVIA

**MCE** - MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**PCA** - PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

**PNMA** - POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

**RIMA** - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL

**SEMAD** - SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**TCFA** - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**TLA** - TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

## LINKS ÚTEIS

**AMMA** - [HTTPS://WWW.GOIANIA.GO.GOV.BR/AMMA/](https://www.goiania.go.gov.br/amma/)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 140** - [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/LEIS/LCP/LCP140.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm)

**LEI ESTADUAL Nº 20.694/2019** -

[HTTPS://LEGISLA.CASACIVIL.GO.GOV.BR/PESQUISA\\_LEGISLACAO/100893/LEI-20694](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/100893/lei-20694)

**PORTAL NACIONAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** - [HTTP://PNLA.MMA.GOV.BR/](http://pnla.mma.gov.br/)



## AUTORES

ANA PAULA NEVES SANTOS  
MÁRIO BATISTA DA SILVA  
THIAGO BATISTA CARVALHO SOARES  
YASMIN BARROS ATAÍDES  
YASMIN MENEZES SOBRINHO

## COLABORAÇÃO

**DENILSON TEIXEIRA**  
DOCENTE DA ESCOLA DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG  
**LÍVIA CORDEIRO BORGES LOUZA**  
NOME

## APOIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA DE GOIÂNIA

## AGRADECIMENTOS

NOME  
NOME  
NOME



## SUMÁRIO

1. QUEM DEVO PROCURAR PARA TIRAR A LICENÇA AMBIENTAL DO MEU EMPREENDIMENTO?.....	05
2. O QUE PRECISO PARA TER UMA LICENÇA?.....	07
3. HÁ TAXAS NO LICENCIAMENTO? .....	09
4. QUANTO TEMPO VAI DEMORAR PARA A LICENÇA FICAR PRONTA? .....	10
5. A LICENÇA FOI EMITIDA E AGORA? .....	10
6. QUAL A VALIDADE DA LICENÇA? .....	11



# QUERO LICENCIAR MEU EMPREENDIMENTO, E AGORA?

## 1. QUEM DEVO PROCURAR PARA TIRAR A LICENÇA AMBIENTAL DO MEU EMPREENDIMENTO?

O processo de Licenciamento Ambiental no Brasil pode ser realizado pelos três entes federativos, União, Estados e Municípios e as atividades que cada um irá licenciar está previsto de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011. De forma simplificada, cabe a cada um dos entes federativos as seguintes atividades:

### UNIÃO

- Atividades que abrangem dois ou mais estados, ou atividades econômicas cujo impacto ultrapasse o limite do país, ou de dois ou mais estados;
- Quaisquer atividades que envolva: pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, ou que utilizem energia nuclear em qualquer uma de suas formas e aplicações; e
- Quando ocorrer supressão vegetal em Unidades de Conservação Federais.

### ESTADOS

- Atividades que abrangem dois ou mais municípios, ou atividades cujo impacto ambiental ultrapasse o limite de dois ou mais municípios; e
- Quando necessário autorizar a supressão vegetal nos imóveis rurais do Estado.

### MUNICÍPIOS

- Atividades que se encontram dentro dos limites do município; e
- Quando necessário a supressão vegetal, no caso de empreendimentos licenciáveis pelo município.



É importante lembrar que alguns municípios ainda não possuem competência para licenciar certas atividades, nesses casos, o licenciamento será feito pelos Estados. Em caso de dúvidas, procure a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) ou secretaria/agência de meio ambiente do seu município que ela irá fornecer as orientações para auxiliar no processo de licenciamento.

Empresas de consultoria ambiental e profissionais da área, também podem esclarecer dúvidas e auxiliar no processo, uma vez que na caracterização do empreendimento e em estudos ambientais é necessário um profissional técnico habilitado. Portanto, é bastante importante que o acompanhamento para obtenção da licença seja executado por um profissional especializado desde o início, para auxiliar e evitar erros.

### Mas então onde devo tirar a licença?

**União** - em atividades efetivas ou potencialmente poluidoras de ordem federal, a licença ambiental deverá ser concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

**Estados** - em atividades econômicas potencialmente poluidoras na esfera estadual, o processo de licenciamento ambiental deverá ser realizado na secretaria de meio ambiente do estado. Em Goiás, cabe à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

**Municípios** - no caso de atividades passíveis de licenciamento cuja responsabilidade é do município, cabe às agências/secretarias de meio ambiente do município. Em Goiânia, o órgão administrativo é a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA).

## 2. O QUE PRECISO PARA TER UMA LICENÇA?

Se verificado que o empreendimento é passível de licenciamento, cabe ao empreendedor buscar a regularização junto ao órgão competente, desde a concepção do projeto, durante a instalação da empresa até o seu pleno funcionamento. Isso porque no Licenciamento Ambiental não existe apenas uma única licença, portanto, é necessário identificar o tipo de licença a ser requerida que vai depender das características da atividade e do seu potencial de poluição.

A depender do órgão ambiental o qual foi iniciado o processo de licenciamento pode existir algumas diferenças, seja de nomenclatura do tipo de licença, ou na especificidade dos documentos exigidos. Na AMMA, existe quatro tipos de licenças, sendo estas:

### LP - LICENÇA PRÉVIA

A Licença Prévia (LP) é necessária na concepção de um novo empreendimento. Ela irá estabelecer se a atividade apresenta viabilidade técnica e ambiental, ou seja, se pode ser implantada no local escolhido. Essa viabilidade é condicionada pelas características de uso do solo do local e zoneamento do município.

### LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRIMEIRA VEZ E RENOVAÇÃO)

Concedida a Licença Prévia, é necessária a Licença de Instalação (LI), sendo a de “primeira vez” para novos empreendimentos e a de “renovação” para empreendimentos já consolidados, cuja validade da primeira licença tenha expirado. Esse tipo de licença é emitida quando o empreendimento atende a todas as especificações relacionadas a documentação, caracterização do empreendimento e aos planos de controle ambiental adequados.

### LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO (PRIMEIRA VEZ E RENOVAÇÃO)

Muita atenção empreendedor! Para o pleno funcionamento da sua atividade, deve ser requerida junto ao órgão ambiental a Licença de Operação (LO), esta por sua vez, será emitida após a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos relacionados a documentação e às medidas de controle ambiental estabelecidas nas licenças anteriores.

### LICENÇA DE DESATIVAÇÃO (PRIMEIRA VEZ E RENOVAÇÃO)

Em empreendimentos passíveis de licenciamento, com potencial de geração de áreas contaminadas, é necessária a Licença de Desativação para encerramento da atividade. Essa licença será concedida mediante a apresentação das medidas de controle e monitoramento ambiental do local em que o empreendimento está sendo desativado.

Identificado o tipo de licença ambiental adequada ao seu empreendimento, o empreendedor ou procurador (quando o requerente não for seu representante legal) deve solicitar ao órgão licenciador o Formulário de Requerimento para dar início ao processo de licenciamento.

Ao órgão ambiental licenciador deve ser apresentada toda documentação necessária, como documentos pessoais do empreendedor e procurador, registros e certidões do imóvel, o Formulário de Requerimento já preenchido, além do Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) com planta baixa do projeto e o Plano de Controle Ambiental (PCA) adequado à atividade.

Vale ressaltar, a importância de um profissional especializado no processo de licenciamento, devido a complexidade dos estudos ambientais e propostas de mitigação dos impactos ambientais. Por isso, cabe ao empreendedor a contratação de um profissional legalmente habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe ou equivalente.

O [checklist](#) com a lista de documentos exigidos para cada uma das licenças está disponível no site da AMMA: ([Lista de documentos para Licenciamento – Agência Municipal do Meio Ambiente](#)).

### 3. HÁ TAXAS NO LICENCIAMENTO?

Sim! Haverá taxas no Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, a depender do tipo de licença que está sendo requerida e não importando conforme foi respondido na 1ª questão, onde a licença será requerida (União, Estado ou Município).

Essa taxa é emitida por todas as instâncias governamentais!

Conforme estabelecido pela Lei nº 6.938/1981 que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), Art. 17-B, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA é um instrumento para o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.

Além disso, a Lei Estadual nº 20.694/2019 que dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no estado de Goiás, também traz em seu Art. 4-A que a cobrança das taxas no Licenciamento Ambiental é um ato administrativo e integrante no processo do licenciamento. A lei também institui em seu Art. 44 a Taxa de Licenciamento Ambiental Estadual – TLA.



**Certo, agora que você sabe que haverá taxa no licenciamento ambiental, vamos falar sobre o valor das referidas taxas?**

Não dá para especificar um valor para as taxas do licenciamento ambiental e nem sempre elas serão as mesmas, ou seja, o valor das taxas é variável, isso porque o valor depende do porte do empreendimento (área que ele ocupará ou ocupa), do potencial poluidor do empreendimento ou grau de degradação e do tipo de licença a ser requerida.

## 4. QUANTO TEMPO VAI LEVAR PARA A LICENÇA FICAR PRONTA?

Segundo a CONAMA 237/1997 diz:

Art. 14 - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

## 5. A LICENÇA FOI EMITIDA, E AGORA?

São dois pontos importantes, a publicação da licença e o prazo de renovação. No momento da emissão da licença a mesma deve ser publicada em jornal oficial (diário oficial) e em outro jornal local de grande circulação, conforme a Lei Complementar nº 140.

Atente-se ao prazo de renovação, a sua licença terá um prazo de validade! Dessa forma, prepare-se para manter a documentação válida e as certidões negativas no prazo de renovação, segundo a CONAMA 237/1997, a renovação da licença deve ser realizada com uma antecedência mínima de 120 dias. Sendo assim, o responsável pela licença deve entrar com requerimento incluindo toda documentação necessária para a renovação. Portanto, atente-se aos prazos dos documentos anexos, como alvará do corpo de bombeiros, por exemplo, pois todos materiais anexos devem expirar após este período de 120 dias. É recomendado, ainda, que a renovação seja iniciada a um período maior que antecede o vencimento, uma vez que o processo pode, eventualmente, levar mais tempo para ser finalizado.

## 6. QUAL A VALIDADE DA LICENÇA?

De modo geral, as licenças apresentam um prazo de validade variável, visto que os órgãos ambientais estaduais e municipais podem estabelecer diferentes prazos desde que estejam de acordo com o que é estabelecido pela Resolução CONAMA n° 237/1997. Segundo o Art. 18º desta resolução, o prazos estabelecidos são de:



### Licença Prévia (LP)

I - Deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ter prazo superior a 5 (cinco) anos;



### Licença de Instalação (LI)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;



### Licença de Operação (LO)

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

Concedida a licença ambiental, o órgão ambiental licenciador pode realizar fiscalizações ao longo da operação da atividade. Portanto, cabe ao empreendedor o cumprimento dos planos de controle estabelecidos, caso verificado alterações no empreendimento que não foram previstas e constatado irregularidades, como a suspensão das medidas mitigadoras de impactos ambientais, a licença poderá ser cassada.

# REALIZAÇÃO



**UFG**  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE GOIÁS

**AMMA**  
Agência Municipal  
do Meio Ambiente



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

